MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | Ano II | Edição nº 194

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.779, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO RODRIGUES – SP, COM A TRANSFERÊNCIA DO DIA DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR PREVISTO PARA 16 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, A TRANSFERÊNCIA DA FRUIÇÃO DO FERIADO ESCOLAR ALUSIVO AO DIA DO PROFESSOR PARA 16 DE OUTUBRO DE 2026, SEM REDUÇÃO DOS DIAS E DA CARGA HORÁRIA LETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece os princípios constitucionais que regem o ensino, especialmente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado com a educação, bem como o art. 211, que consagra o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída aos Municípios pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, respeitadas as normas gerais editadas pelos entes competentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seu art. 11, que atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino e baixar normas complementares para o respectivo sistema;

CONSIDERANDO o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996, segundo o qual o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, desde que dessa adequação não resulte redução da carga horária letiva legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação vigente, que estabelece para o ensino fundamental carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos mínimos legais de dias e horas de efetivo trabalho escolar constitui obrigação da Administração Pública educacional, devendo qualquer alteração do calendário preservar integralmente o direito dos estudantes à carga horária e aos dias letivos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO o princípio da garantia do direito à educação e da proteção integral da criança e do adolescente, consagrados nos arts. 205, 208 e 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declarou o dia 15 de outubro como feriado escolar dedicado ao Professor, reconhecendo a relevância social, educacional e institucional dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a homenagem e valorização dos profissionais da educação com a preservação integral do direito dos estudantes ao cumprimento do calendário escolar e da carga horária legal;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues para o exercício de 2026 constitui instrumento de planejamento administrativo

e pedagógico e deve ser executado de modo a assegurar o cumprimento dos mínimos legais de dias e horas de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e pedagógica de que, excepcionalmente no ano de 2026, as atividades alusivas ao Dia do Professor e a correspondente fruição do feriado escolar sejam concentradas na sexta-feira, dia 16 de outubro de 2026, estabelecendo-se, em contrapartida, o dia 15 de outubro de 2026 como dia de efetivo trabalho escolar, em substituição ao dia 16 de outubro originalmente previsto como letivo;

CONSIDERANDO que a medida representa mera permutação de datas dentro do calendário escolar, sem supressão de dia letivo, sem redução da carga horária anual, sem prejuízo do conteúdo curricular e sem comprometimento do direito dos estudantes à educação;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, que orientam a atuação da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente alterado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues – SP, o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2026, exclusivamente quanto aos dias 15 e 16 de outubro de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O dia 15 de outubro de 2026, quinta-feira, será considerado, para fins de organização do Calendário Escolar Municipal de 2026, DIA DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR, com funcionamento regular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas e controle normal de frequência dos estudantes.

§ 1º As atividades escolares do dia previsto no caput deverão observar a jornada regular estabelecida para cada unidade, etapa e modalidade de ensino, com desenvolvimento normal dos componentes curriculares e demais atividades previstas na proposta pedagógica.

§ 2º O dia 15 de outubro de 2026 será computado como dia de efetivo trabalho escolar para todos os efeitos do Calendário Escolar Municipal de 2026.

§ 3º A alteração prevista neste artigo tem natureza excepcional e restringe-se ao ano letivo de 2026.

Art. 3º O dia 16 de outubro de 2026, sexta-feira, originalmente previsto no Calendário Escolar como dia letivo, ficará destinado, excepcionalmente, à fruição do feriado escolar e às comemorações alusivas ao Dia do Professor, não havendo atividades escolares regulares com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo possui caráter exclusivamente compensatório e organizacional, ficando o dia letivo originalmente previsto para 16 de outubro integralmente transferido para 15 de outubro de 2026, nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Para fins de clareza administrativa, pedagógica e de escrituração escolar, fica estabelecida a seguinte permuta:

I – 15 de outubro de 2026: dia de efetivo trabalho escolar, com aulas e atividades pedagógicas regulares;

II – 16 de outubro de 2026: suspensão das atividades escolares regulares, para fruição do feriado escolar e comemoração alusiva ao Dia do Professor.

Parágrafo único. A permuta estabelecida neste artigo não implicará redução do número de dias de efetivo trabalho escolar nem da carga horária anual estabelecidos pela legislação educacional.

Art. 5º Ficam mantidos, após a alteração promovida por este Decreto:

I – o quantitativo mínimo de dias de efetivo trabalho escolar previsto na legislação educacional vigente;

II – a carga horária mínima anual legalmente exigida;

III – a integralidade da matriz curricular e dos componentes curriculares;

IV – os direitos educacionais dos estudantes;

V – o cumprimento do planejamento pedagógico das unidades escolares; e

VI – os demais períodos, recessos, avaliações, reuniões, atividades pedagógicas e datas constantes do Calendário Escolar de 2026 que não tenham sido expressamente alterados por este Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a retificação formal do Calendário Escolar de 2026, fazendo constar expressamente:

I – dia 15/10/2026 – LETIVO;

II – dia 16/10/2026 – FERIADO ESCOLAR/COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR – NÃO LETIVO.

§ 1º A retificação deverá integrar o Calendário Escolar oficial para todos os efeitos administrativos, pedagógicos, funcionais, estatísticos e de escrituração escolar.

§ 2º As unidades escolares deverão promover os correspondentes registros nos documentos de escrituração escolar, diários de classe, sistemas informatizados, controles de frequência e demais instrumentos pertinentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade à alteração estabelecida neste Decreto, comunicando previamente:

I – as unidades escolares;
II – os profissionais da educação;
III – os estudantes e seus responsáveis legais;
IV – os setores responsáveis pela alimentação escolar;
V – o transporte escolar; e
VI – os demais órgãos e serviços municipais direta ou indiretamente envolvidos no funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A alteração promovida pelo presente Decreto não caracteriza supressão de dia letivo, dispensa de cumprimento da carga horária, antecipação do encerramento do ano escolar ou redução da prestação do serviço educacional, constituindo exclusivamente reorganização excepcional de duas datas do Calendário Escolar de 2026.

Parágrafo único. Para todos os efeitos educacionais, a equivalência estabelecida será de 1 (um) dia letivo por 1 (um) dia letivo, preservando-se integralmente a duração do ano escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir instruções, comunicados e demais atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Federal nº 9.394/1996, as normas do respectivo sistema de ensino e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos especificamente para a organização do Calendário Escolar de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário exclusivamente no que forem incompatíveis com a alteração excepcional estabelecida neste Decreto.

Cândido Rodrigues – SP, 24 de setembro de 2026.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador